



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1978 /2022.

PROTOCOLADO
23/05/22
10:33
P. M. M.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE."

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de **R\$14.125.996,45, (Quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	009- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	012- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	017 - Expansão melhoria contínua da Educação Básica
Projeto/Atividade	1315 - Reforma do Colégio Municipal Rio Branco
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 360.000,00
Projeto/Atividade	1316 - Reforma e cobertura da quadra E.M. Dr. Carlos Soares
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 300.000,00
Projeto/Atividade	1317- Construção da quadra E.M Capitão Machado
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 257.000,00
Projeto/Atividade	1318- Cobertura da quadra do Colégio Municipal Rio Branco
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 140.000,00
Projeto/Atividade	1319- Reforma da Quadra da Escola Mário Bouchardet
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 572.825,09
Projeto/Atividade	1320- Reforma da Quadra da Escola Francisca Carolina da Silva



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 572.825,09
Projeto/Atividade	1321- Reforma da Quadra da Escola Porfilio Saraiva
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 572.825,09
Projeto/Atividade	1322- Aquisição de Ônibus para transporte escolar
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 1.763.783,33

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451- Infraestrutura Urbana
Programa	007 – Planejamento e execução de obras e melhoria
Projeto/Atividade	1323- Construção do Calçadão da Barra
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 350.000,00
Projeto/Atividade	1324 – Construção do Campo do Cruzeiro
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 856.000,00
Projeto/Atividade	1325 – Construção do Praça da COHAB IIII
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 180.000,00
Projeto/Atividade	1326 – Construção do Praça da Nossa Senhora Aparecida
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 240.000,00
Projeto/Atividade	1327 – Aquisição de Paineis e Abrigo de Parada de Ônibus
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 100.000,00
Projeto/Atividade	1328 – Recapeamento de logradouros
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 507.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função	013- Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	021 – Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural
Projeto/Atividade	2326 – EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E FOLCÓRICOS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 900.000,00
Projeto/Atividade	2327 – Realização do Natal Iluminado
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 50.000,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Função	027- Desporto e Lazer
Subfunção	812- Desporto Comunitário
Programa	022 - Incentivo a Prática Esportiva
Projeto/Atividade	2328 - Contribuição ao Nacional Atlético Clube
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuições
Valor	R\$ 360.000,00
Projeto/Atividade	2329 - Manutenção do Esporte para todos
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 130.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	010- Saúde
Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	001 - Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2330- Estruturação do Pronto Atendimento
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 1.500.000,00
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00 - Prestação de Serviços Pessoa Física
Valor	R\$ 800.000,00
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 200.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	1- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	301- Atenção Primária à Saúde
Programa	011 - Atenção Básica
Projeto/Atividade	2331 - Promoção Atenção Primária - Res. 7627/21, 7815/21 e 7755/21
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 677.571,91
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 327.660,00
Projeto/Atividade	2332 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde - Res. 8124/22
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 300.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	1- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	012 - Atenção Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	1329- Aquisição de veículo de transporte coletivo



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Natureza da Despesa	4.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 285.654,00
Projeto/Atividade	2333 - Estruturação das Atividades da Média Alta Complexidade
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	1- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	303- Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	013 - Assistência Farmacêutica
Projeto/Atividade	1330- Aquisição de mobiliário e equipamentos para adequação da Farmácia
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 99.940,60
Projeto/Atividade	2334 - Estruturação da Farmácia - Res. 7769/21
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 12.110,36

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	1- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	304- Vigilância Sanitária
Programa	014 - Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	2335- Promoção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - Res. 7799/21
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 30.000,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços
Valor	R\$ 33.846,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	1- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	305- Vigilância Epidemiológica
Programa	014 - Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	2336- Fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis - Res. 7731/21
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 38.697,46
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 38.697,46
Projeto/Atividade	2337- Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violência e Acidentes de Trânsito) Res.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

	7732/21
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 52.140,90
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 22.346,10
Projeto/Atividade	2338- Auxílio no enfrentamento das Arboviroses) Res. 7733/21 e Res. 6962/19
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 226.662,13
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 117.751,38
Projeto/Atividade	1331- Estruturação da Sala de Vacina - Res. 6286/18 e 6985/19
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 620.660,45

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	004- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL
Sub Unidade	04- Administração
Função	004 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2339- Contribuição Reforma de Imóveis do FUMPREV
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 30.000,00

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	011- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	008- Assistência
Subfunção	244- Assistência Comunitária
Programa	0024 -Gestão e execução Políticas de Assistência Social
Projeto/Atividade	2340- Estruturação da Rede de Serviços SUAS - POS COVID
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 200.000,00

Art. 3º. Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes do superávit da arrecadação financeiro do exercício anterior das fontes 200 - Recursos Ordinários, 229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 201 - Educação 25%, 202 - Saúde 15%, 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, 268 - Transferência Especial do Estado - acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em brumadinho, 264 - Emendas



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Parlamentares Individuais - Transferência Especial, excesso de arrecadação da fonte 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação, 171 - Transferência Estados Convênios Vinculada a Educação e anulação de dotação do orçamento vigente conforme segue abaixo:

Ficha: 453	02.008.001.10.302.0012.2.299 3.3.50.41.00	R\$1.070.000,00
Ficha: 644	02.009.003.12.361.0017.1.146 4.4.90.61.00	R\$480.000,00
Ficha: 788	02.010.003.13.392.0021.1.281 4.4.90.51.00	R\$690.000,00
Ficha: 849	02.010.005.27.812.0023.1.256.4.4.90.51.00	R\$200.000,00

Art. 4º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, o **PPA – Plano Plurianual**, **LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias** e **LOA- Lei Orçamentária Anual**, Lei Nº 1.563/2021, Lei Nº 1.572/2021 e Lei Nº 1.602/2021 respectivamente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de maio de 2022.

LUIZ FABIO ANTONUCCI Assinado de forma digital por LUIZ
FILHO:05259323645 FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2022.05.20 16:06:05 -03'00'
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresento o impacto orçamentário/financeiro referente ao projeto ora encaminhado.

A presente despesa representa **9,6578%** do orçamento, sendo considerado abarcado na programação orçamentária no exercício vigente.

O impacto orçamentário é nulo, pois os valores utilizados foram apurados do superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação, não alterando o valor orçado para o exercício vigente.

JAIR RUELA
DA
SILVA:81996
420682

Assinado de forma digital por JAIR
RUELA DA SILVA:81996420682
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19266984000185,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JAIR RUELA DA SILVA:81996420682
Dados: 2022.05.20 16:18:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Encaminho o projeto de lei que “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente”, para que seja apreciado pelos nobres Edis e colocado em votação pelo plenário.

O referido projeto de lei tem como objetivo a abertura de crédito especial para fazer frente a recursos recebidos e que cujos valores foram creditados aos cofres públicos municipais em datas posteriores a edição das resoluções que às continham.

Vale ressaltar que os valores creditados fora de época ocasionaram à falta de edição de legislação para abertura de crédito especial em tempo hábil, impedindo a execução dentro do exercício financeiro e inviabilizando a previsão nas peças orçamentárias.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento e melhoria de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 20 de maio de 2022.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ FABIO
ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2022.05.20 16:05:44 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Município: 3172004 - Visconde do Rio Branco

Demonstração Contábil: Consolidada

Histórico das Remessas: 19/05/2022

Exercício: 2021

Órgão: Município

Data e Hora de Geração: 20/05/2022 15:03:26

Coordenadora: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro		
Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	3.320.674,98	16.964.131,84
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.057.469,94	3.549.877,27
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.874.530,65	(2.431.495,81)
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	3.898.954,96	1.834.372,69
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	0,00	(14.914,90)
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	134.119,55	0,00
12 - Serviços de Saúde	94.870,78	28.945,37
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	36.009,48	17.900,07
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	356.380,66	(487.042,03)
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Eletivo Exercício na Educação Básica	1.373.755,33	(10.975.840,56)
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.397.495,02	636.852,89
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	222.800,61	194.420,96
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3,78	3,78
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	274.594,14	35.378,09
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	616.156,13	405.802,16
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	30.148,74	30.148,74
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	30.511,96	37.085,99
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	195.048,40	158,51
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	53.313,81	18.561,71

46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	181.204,26	172.826,23
47 - Transferência do Salário-Educação	220.148,18	71.596,44
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	(14.453,06)
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	(8.344,39)
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	(12.668,21)
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	60.737,85	124.161,21
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	76.436,37	(63.391,55)
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	4.583.271,84	1.353.626,88
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	141.549,20	38.282,75
57 - Multas de Trânsito	15.551,84	2.562,41
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	(110.767,77)	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	(4.191.335,34)
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	627,41	627,41
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	0,00	(154.058,34)
62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	1.039,11	1.017,60
64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	1.775.692,67	0,00
68 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	547.555,95	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	450,60	441,41
92 - Alienação de Bens	2.116,72	2.116,72
93 - Outras Receitas Não Primárias	0,00	2.512,82
Total	22.462.453,15	7.169.867,76



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta política, os municípios deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com a finalidade de monitoramento e apoio aos municípios e para adequação a nova proposta de monitoramento das ações de atenção primária à saúde.

§ 3º - A adesão deverá ocorrer até 31/08/2021 para que o beneficiário possa receber os valores referentes ao 2º quadrimestre de 2021, em observância ao inciso II, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - A assinatura do Termo de Compromisso após a data disposta no parágrafo anterior garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 5º - No que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, nos termos do art. 5º desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §3º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde(SAPS/SUBPAS/SES-MG).

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta política deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes.

§ 1º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes ao segundo e terceiro quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R\$ 256.414.855,47 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta política serão repassados trimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 3 (três) componentes fixos, 2 (dois) componentes variáveis, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL
Componentes fixos	Componentes Variáveis - Indicadores
1- Incentivo financeiro per capita com objetivo de aporte regular de incentivos financeiros para os serviços de atenção primária à saúde que considera a população municipal e fator de alocação.	1 - Percentual de equipes de Saúde Bucal em relação às equipes de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária com objetivo de fomentar a vinculação das eSB às eSF e eAP, fortalecendo e ampliando o acesso da população a este cuidado, de maneira que as ações de saúde bucal sejam desenvolvidas de forma compartilhada com as demais equipes de APS.
2 – Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde com objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão de APS e do processo de trabalho nas UAPS. Cabe à gestão municipal identificar possíveis potencialidades e fragilidades no funcionamento e organização das ações e serviços, visando implementar medidas para melhoria das ações executadas no território.	2- Cobertura populacional estimada das equipes de saúde da família com objetivo fomentar o aumento da população coberta pelas equipes de saúde da família.
3- Apoio Multiprofissional com objetivo de fomentar um atendimento integral por meio da presença de diferentes formações, aumentando a capacidade das equipes em identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários.	

Parágrafo único - O método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I e Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 7º - O processo de monitoramento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico.

§ 1º - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 2º - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro abaixo.

Período Avaliado		Mês de Avaliação	Impacto nos valores dos Componentes
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2º quadrimestre
2º Quadrimestre	Maior, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3º quadrimestre
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1º quadrimestre

Art. 8º - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A transferência do incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único – Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 11 - A repartição da sobra orçamentária será realizada utilizando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante da sobra orçamentaria e o percentual municipal.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021 o percentual municipal será calculado pela razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício de 2021 e o valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios pela Resolução SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021, e por esta Resolução.

§ 2º - No que tange a repartição da sobra orçamentaria dos anos seguintes, a mesma seguirá o critério do Art. 11 considerando a razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício corrente e valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios.

Art. 12 - Os valores referentes a repartição da sobra orçamentária a que cada município fará jus serão publicados em Resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas nesta resolução.

§ 1º - Os valores específicos e as disposições de que trata este artigo serão formalizados pelo Termo Aditivo a aos Termos de Compromisso vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Caso a conta bancária já utilizada para o repasse de recursos desta política esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - As referências técnicas de atenção primária à saúde das unidades regionais de saúde poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**COMPONENTES FIXOS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE**

COMPONENTE FIXO 1 - Incentivo Per Capita

Valor do Incentivo financeiro per capita considerando:

A multiplicação dos valores per capita estabelecidos no quadro abaixo conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§2º O incentivo per capita será calculado anualmente dividido por 12 e repassado quadrimestralmente aos municípios.

Fator de alocação	Valor per capita
1	R\$ 3,59
2	R\$ 6,26
3	R\$ 11,25
4	R\$ 15,89

COMPONENTE FIXO 2 - Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

Valor correspondente às ações de gestão dos serviços de APS considerando:

O preenchimento e envio quadrimestral, pelo gestor municipal, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais do formulário eletrônico contendo informações que declare o desenvolvimento de ações de gestão dos serviços de APS nas Secretarias Municipais de Saúde (SMS).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O valor do incentivo financeiro de que trata esse componente corresponderá a R\$ 3.128,15 (três mil cento e vinte oito reais e quinze centavos) de custeio mensal por município.

§ 1º - A SMS deverá informar a execução das ações de gestão dos serviços na APS por meio do preenchimento do formulário eletrônico e encaminhar quadrimestralmente às unidades regionais de saúde para análise conforme cronograma disponibilizado em nota técnica específica.

§ 2º - A fim de validação, as unidades regionais de saúde deverão consolidar as informações recebidas e dar ciência na CIB Micro ao final de cada quadrimestre avaliado.

§ 3º - O incentivo financeiro será repassado quadrimestralmente aos municípios após apuração dos dados encaminhados.

§ 4º - O município fará jus ao incentivo financeiro de que trata esse componente somente no quadrimestre em que for informado o cumprimento do critério disposto no § 1º e conforme cronograma estabelecido em nota técnica específica.

§ 5º - As ações descritas no formulário eletrônico poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização das políticas nacionais e estaduais no âmbito da APS.

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES BASE PARA AVALIAÇÃO
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente

COMPONENTE FIXO 3 - Apoio Multiprofissional

Valor correspondente ao apoio Multiprofissional considerando o seguinte cálculo:

- O somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios (Quadro 01), conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) (Quadro 02) cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais.
- Divide-se o resultado do somatório por 20 horas (carga horária mínima financiável por categoria profissional), e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Multiplica-se o resultado pelo valor correspondente a 20 horas descrito no (Quadro 03), conforme grupo do fator de alocação, atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

§ 1º - Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas a categoria profissional cadastrada nos estabelecimentos de APS em que o somatório da carga horária mínima seja 20 horas semanais. Com exceção dos municípios que fizerem adesão à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estabelecida em resolução própria, fica flexibilizado o somatório da carga horária individual de 10hs semanais dedicadas à equipe multiprofissional, considerando as especificidades territoriais do estado de Minas Gerais, nos moldes do Programa Farmácia de Minas, com responsabilidade técnica do Componente Básico da Assistência farmacêutica já atribuída ao mesmo e, que o município componha o limite de faixa populacional de até 21.000 habitantes.

§ 2º - No somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde, descrito no primeiro item, deverá ser respeitado a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional (Quadro 04).

§ 3º - Caso a soma da carga horária individual dos profissionais de saúde ultrapasse a carga horária máxima financiável, considera-se a última para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 4º - A carga horária individual dos profissionais será apurada a partir dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos meses de referência do componente.

QUADRO 01

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES PARA O SOMATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

QUADRO 02

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 03

GRUPO DO FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR REPASSADO POR CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS
1	R\$ 783,00
2	R\$ 803,00
3	R\$ 823,00
4	R\$ 843,00

QUADRO 04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes	440
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

§5º Compete às secretarias municipais de saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no SCNES vigente, conforme regulamentação específica.

§6º Caso os dados do SCNES não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/ N° 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**COMPONENTES VARIÁVEIS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE – INDICADORES**

FICHA TÉCNICA

**INDICADOR 1: PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).**

Descrição: Percentual do número de eSB 40 horas, 30 horas e 20 horas em relação as eSF 40 horas e eAP 20 horas e 30 horas vinculadas tendo como referência as equipes pagas conforme relatório de pagamento do e-Gestor.

Deve-se considerar a proporcionalidade de que a cada 2 (duas) eSB com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSB com carga horária de 40 horas semanais, e que a cada 2 (duas) eAP 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSF.

Método de cálculo:

Somatório do N° de eSB 40 horas pagas no quadrimestre avaliado + (Somatório do N° de eSB com carga horária diferenciada pagas no quadrimestre avaliado/ 2)

X 100

Somatório do N° de eSF pagas quadrimestre avaliado + (Somatório do N° de eAP pagas no quadrimestre avaliado/ 2)

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Periodicidade:

1º Quadrimestre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

2º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

3º quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSB 40 horas pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de percentual de eSB em relação às eSF e eAP.

§ 1º No somatório do número de eSB 40 horas pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2º Caso o somatório de eSB 40 horas pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3º O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§ 4º Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de percentual para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de eSB em relação às eSF e eAP	FA	Valor do repasse por mês eSB 40 horas
Percentual de 70% até	1	R\$ 350,35



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

menor que 80%	2	R\$ 385,35
	3	R\$ 420,63
	4	R\$ 455,62
Percentual de 80% de até menor que 95%	1	R\$ 400,40
	2	R\$ 440,40
	3	R\$ 480,72
	4	R\$ 520,71
Percentual Maior ou igual a 95%	1	R\$ 491,55
	2	R\$ 541,90
	3	R\$ 594,90
	4	R\$ 643,91

**INDICADOR 2: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE
DA FAMÍLIA (eSF)**

Descrição: Percentual da população coberta por equipes de saúde da família (eSF) do município tendo como referência a cobertura estimada definida conforme quantitativo potencial de cadastro estabelecido pela Portaria de Consolidação nº de 06 de 28 de setembro de 2017 para o período de referência.

Método de cálculo:

$$\frac{(\text{Nº eSF pagas em cada mês do referido quadrimestre}) \times \text{quantitativo potencial de cadastro}}{\text{População do município}} \times 100$$

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Periodicidade:

1º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

3º quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSF pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de cobertura eSF alcançada.

§ 1º No somatório do número de eSF pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2º Caso o somatório de eSF pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3º O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§4º Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de cobertura para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de cobertura de eSF	FA	Valor do repasse por mês por eSF
De 70% até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 497,28
	2	R\$ 528,02
	3	R\$ 570,72
	4	R\$ 605,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	1	R\$ 568,32
	2	R\$ 603,45
	3	R\$ 652,25
	4	R\$ 692,25
Maior ou igual a 95% de cobertura	1	R\$ 699,39
	2	R\$ 747,02
	3	R\$ 808,02
	4	R\$ 858,07



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Teto definido para fins de pagamento dos indicadores 1 e 2 considerando o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021:

IBGE	Município	Teto de eSF e eSB 40 horas
310010	Abadia dos Dourados	2
310020	Abaeté	6
310030	Abre Campo	6
310040	Acaiaca	2
310050	Açucena	5
310060	Água Boa	7
310070	Água Comprida	1
310080	Aguanil	2
310090	Águas Formosas	8
310100	Águas Vermelhas	7
310110	Aimorés	9
310120	Aiuruoca	2
310130	Alagoa	1
310140	Albertina	1
310150	Além Paraíba	7
310160	Alfenas	20
310163	Alfredo Vasconcelos	3
310170	Almenara	12
310180	Alpercata	3
310190	Alpinópolis	6
310200	Alterosa	6
310205	Alto Caparaó	2
315350	Alto Jequitibá	4
310210	Alto Rio Doce	5
310220	Alvarenga	2
310230	Alvinópolis	8
310240	Alvorada de Minas	2
310250	Amparo do Serra	2
310260	Andradas	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317047	Uruana de Minas	2
317050	Urucânia	4
317052	Urucuia	5
317057	Vargem Alegre	3
317060	Vargem Bonita	1
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	3
317070	Varginha	23
317075	Varjão de Minas	3
317080	Várzea da Palma	13
317090	Varzelândia	10
317100	Vazante	8
317103	Verdelândia	4
317107	Veredinha	3
317110	Veríssimo	1
317115	Vermelho Novo	2
317120	Vespasiano	27
317130	Viçosa	20
317140	Vieiras	2
317160	Virgem da Lapa	6
317170	Virgínia	3
317180	Virginópolis	4
317190	Virgolândia	3
317200	Visconde do Rio Branco	11
317210	Volta Grande	3
317220	Wenceslau Braz	1



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7815 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Divulga os valores da repartição do saldo orçamentário entre os municípios beneficiários dos incentivos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, referente à Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.380, de 22 de abril de 2021, que aprova a prorrogação, para o 1º quadrimestre de 2021, das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aprovadas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021, que prorroga, para o 1º quadrimestre de 2021, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências; e

- a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar os valores da repartição do saldo orçamentário entre os municípios beneficiários dos incentivos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, referente à Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, do exercício de 2021.

Art. 2º – A repartição do saldo orçamentário de que trata o *caput* foi estabelecido no art. 11 da Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

agosto de 2021, que definiu que o montante da sobra orçamentária existente será distribuído aos municípios beneficiários, utilizando-se o critério da proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante da sobra orçamentária e o percentual municipal.

Art. 3º – O valor do saldo orçamentário de que trata esta Resolução totaliza o montante de R\$ 6.419.365,61 (seis milhões, quatrocentos e dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e onerará a dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7815 ,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E DO VALOR DO INCENTIVO A
SER RECEBIDO**

Município	Valor
Abadia dos Dourados	R\$ 3.133,68
Abaeté	R\$ 6.487,97
Abre Campo	R\$ 8.090,78
Acaiaca	R\$ 3.863,83
Açucena	R\$ 7.124,52
Água Boa	R\$ 9.461,71
Água Comprida	R\$ 2.486,69
Aguanil	R\$ 3.863,83
Águas Formosas	R\$ 9.822,56



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Virgolândia	R\$ 5.150,49
Visconde do Rio Branco	R\$ 9.786,53
Volta Grande	R\$ 3.578,11
Wenceslau Braz	R\$ 2.813,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0110156/2021-97 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orgamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orgamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o "percentual de cobertura de equipe de saúde da família" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família a depender do parâmetro estipulado no Anexo II desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SIGRES, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$17.583.621,62 (Dezessete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta de dois centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
78583	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77775	AIMORES	97520031000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORES	97520031000105	222.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77794	ALFENAS	11436319000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS	11436319000180	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78005	ALMENARA	11486972000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11486972000154	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77792	ALPINOPOLIS	11970098000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINOPOLIS	11970098000126	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77776	ANGELANDIA	11405397000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELANDIA	11405397000118	225.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77826	ANTONIO DIAS	13534517000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO DIAS	13534517000102	302.081,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78994	ARACUAI	11956460000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	11956460000104	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77782	ARAPORA	11409354000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77779	ARICANDUVA	11325162000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARICANDUVA	11325162000116	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78444	ARINOS	12111691000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12111691000180	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77824	BELA VISTA DE MINAS	11900204000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE MINAS	11900204000103	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78310	BOM DESPACHO	390877000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO	390877000136	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77954	BOM JESUS DO GALHO	13309424000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000184	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78454	BONFINÓPOLIS DE MINAS	18125138000859	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	18125138000859	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79092	BRASILÂNDIA DE MINAS	11993669000148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS	11993669000148	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78704	BRASOPOLIS	11919724000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASOPOLIS	11919724000150	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78446	BURITIS	11638768000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	11638768000101	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

78983	SAO FRANCISCO DE PAULA	100%	Manter e/ou ampliar
79140	SAO JOAO DO PARAISO	100%	Manter e/ou ampliar
78145	SAO JOSE DO GOIABAL	100%	Manter e/ou ampliar
77962	SAO ROMAO	100%	Manter e/ou ampliar
78460	SETE LAGOAS	72%	Manter e/ou ampliar
77785	SOBRALIA	100%	Manter e/ou ampliar
77806	TOCANTINS	100%	Manter e/ou ampliar
77793	TUPACIGUARA	95%	Manter e/ou ampliar
79488	UBA	63%	Manter e/ou ampliar
78937	URUCUIA	100%	Manter e/ou ampliar
77781	VARGEM ALEGRE	100%	Manter e/ou ampliar
78384	VERISSIMO	86%	Manter e/ou ampliar
77742	VIRGINOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
77481	VISCONDE DO RIO BRANCO	89%	Manter e/ou ampliar

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022
- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.



Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da



aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$218.456.818,38 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
96757	ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12.498.121/0001-94	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93100	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94284	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98839	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETE	11.943.989/0001-93	96.033,54	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95236	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96675	ACAIACA	13.656.532/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAIACA	13.656.532/0001-23	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93638	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	84.103,05	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94031	ACUCENA	14.731.550/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACUCENA	14.731.550/0001-95	115.896,95	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96996	AGUA BOA	11.639.303/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA BOA	11.639.303/0001-75	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96323	AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA COMPRIDA	12.647.550/0001-86	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95461	AGUANIL	13.353.761/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUANIL	13.353.761/0001-79	481.715,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
92106	AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS FORMOSAS	11.481.957/0001-13	156.404,60	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96588	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.095,30	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97504	AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	11.547.202/0001-74	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



96392	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96476	WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
				TOTAL	218.456.818,38	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INDICADOR

Indicador: Percentual de Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Método de cálculo: População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município*100

Fonte: Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: Percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Tabela - Meta por Beneficiário:

IBGE	BENEFICIÁRIO	Meta
310010	ABADIA DOS DOURADOS	93,66%
310020	ABAETÉ	100,00%
310040	ACAIACA	100,00%
310050	AÇUCENA	100,00%
310060	ÁGUA BOA	84,15%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317090	VARZELÂNDIA	100,00%
317100	VAZANTE	100,00%
317107	VEREDINHA	100,00%
317115	VERMELHO NOVO	100,00%
317120	VESPASIANO	45,00%
317130	VIÇOSA	78,23%
317160	VIRGEM DA LAPA	94,92%
317170	VIRGÍNIA	100,00%
317190	VIRGOLÂNDIA	100,00%
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	91,06%
317220	WENCESLAU BRAZ	100,00%

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7769, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Define a dotação orçamentária da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, exercício 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, que estabelece a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e aprova as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer valor e dotação orçamentária, atribuídos às despesas de custeio, destinado à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 14.993.832,91 (quatorze milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 334141 - 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	316900	Tocantins	16659	R\$ 30.000,00
Ubá	316990	Ubá	115552	R\$ 173.328,00
Ubá	317140	Vieiras	3608	R\$ 30.000,00
Ubá	317200	Visconde do Rio Branco	42564	R\$ 63.846,00
Uberaba	310070	Água Comprida	1999	R\$ 30.000,00
Uberaba	310400	Araxá	106229	R\$ 159.343,50
Uberaba	311140	Campo Florido	8151	R\$ 30.000,00
Uberaba	311150	Campos Altos	15461	R\$ 30.000,00
Uberaba	311455	Carneirinho	10027	R\$ 30.000,00
Uberaba	311690	Comendador Gomes	3111	R\$ 30.000,00
Uberaba	311730	Conceição das Alagoas	27893	R\$ 41.839,50
Uberaba	311820	Conquista	6939	R\$ 30.000,00
Uberaba	312125	Delta	10533	R\$ 30.000,00
Uberaba	312700	Fronteira	18103	R\$ 30.000,00
Uberaba	312710	Frutal	59496	R\$ 89.244,00
Uberaba	312950	Ibiá	25199	R\$ 37.798,50
Uberaba	313340	Itapagipe	15243	R\$ 30.000,00
Uberaba	313440	Iturama	39263	R\$ 58.894,50
Uberaba	313862	Limeira do Oeste	7536	R\$ 30.000,00
Uberaba	314920	Pedrinópolis	3635	R\$ 30.000,00
Uberaba	314980	Perdizes	16168	R\$ 30.000,00
Uberaba	315070	Pirajuba	6199	R\$ 30.000,00



Varginha	317170	Virgínia	8674	R\$ 30.000,00
----------	--------	----------	------	------------------

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, além de informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica
META	Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.



DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I e II).
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, se submetem às normas e fiscalização sanitária. A fiscalização sanitária nesses estabelecimentos deve ser exercida mediante a realização de inspeções de rotina e apuração de denúncias. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário Vigiriscos (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.
INDICADOR	Porcentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$[(\text{nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação}) / (\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município})] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser inspecionados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (Formulário Vigiriscos) e Relatórios de Inspeção; - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos



RELACIONADOS	ao Controle Sanitário - Formulário VigilRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)
---------------------	--

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia sanitária na cadeia de produção, transporte, armazenamento, distribuição, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II devem ser atendidos por meio de procedimentos simplificados, de forma autônoma e por meio de declarações assinadas pelo representante legal da empresa. A inspeção sanitária, por sua vez, deve ser realizada posteriormente ao licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O Licenciamento Sanitário Simplificado pode ser realizado por meio de procedimentos e documentação física instituídos pelo município, ou preferencialmente, por meio eletrônico. Assim, a adesão, a SES/MG disponibiliza para os municípios o Sistema Eletrônico de Licenciamento Sanitário Simplificado. Após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento, a inspeção sanitária deve ser realizada. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a aplicação permitida para cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigilRisco (Ficha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.



INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{(Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município)}} \times 100 \right]$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.
FONTE DE DADOS	Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver): - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação); Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (Formulário vigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município); Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual para adesão ao Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado - Modelos de declaração para licenciamento sanitário simplificado (Portal de Vigilância em Saúde); - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Formulário vigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento de risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento de risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser fiscalizados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção



DA AÇÃO	sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A partir do requerimento de concessão do licenciamento sanitário por parte dos estabelecimentos de alto risco, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária de forma a atender à solicitação em prazo razoável (até 60 dias). Nos casos de renovação do licenciamento sanitário, por meio do Cadastro Municipal de Estabelecimentos e do controle dos prazos de validade dos alvarás vigentes, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária para que esta aconteça antes do vencimento do alvará. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Além de realizar inspeções para licenciamento sanitário, o município deve atender denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário Vigilância (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as visitas. Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Desta forma, o município deve se estruturar para que os estabelecimentos que já estão sob fiscalização municipal permaneçam sob sua competência, evitando que sejam "devolvidos" para fiscalização estadual. De acordo com a legislação, a responsabilidade e competência dos municípios quanto à fiscalização das atividades de alto risco, esta legislação define como critério de pactuação a complexidade de fiscalização da atividade econômica de alto risco e o porte populacional do município. A competência municipal para fiscalização de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.
INDICADOR	Porcentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município})} \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.



FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (Formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção; - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário; - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	- A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a fiscalização sanitária vigente proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades do estabelecimento. - A Resolução SES/MS nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na oportunidade, também são descritas as exceções a essa regra.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	- A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. - Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a outras responsabilidades técnicas pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária. - A organização do serviço de avaliação de projeto arquitetônico pelo profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada nos municípios com população acima de 100.000 habitantes. - A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento atestando se o projeto físico analisado está ou não em



	conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento. A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projetos dentro de um prazo de até 60 dias.
INDICADOR	Perímetro de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo de até 60 dias.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left(\frac{\text{Nº de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado}}{\text{Nº de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}} \right) \times 100$
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos avaliados no prazo de até 60 dias. Obs: Excluído para municípios acima de 100.000 habitantes.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRANSMITIR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
OBJETIVO	Garantir o cumprimento do exercício do poder da polícia administrativa, de modo a assegurar a proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da atuação de seus agentes e solução de controvérsias dos procedimentos administrativos de diversificados procedimentos que envolvam a atuação sanitária, utiliza o processo administrativo. É a via formal de atuação da administração pública administrativa que conduz o ato administrativo final e conclusivo. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário - 2015). O estabelecimento notificado para que apresente uma ação válida do processo. O município deve ser capaz de instaurar, transmitir e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação. Procedimento é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a efetivação de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.



ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger situações de risco à saúde individual ou coletiva. Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo. O município deverá seguir o rito previsto no Código Sanitário Municipal, ou, na ausência deste, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/99). Neste caso, para julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger a ocorrência de infrações sanitárias; e, contração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.
FONTE DE DADOS	- Código Sanitário Municipal - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). - Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que aderiram a Lei Estadual 13.317/99.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário

7. AÇÃO: REALIZAR REGULADO	AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação em saúde e saneamento.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e o setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços relativos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessário e atualização da vigilância sanitária municipal.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação



DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	e comunicação em saúde para a população e setor regulado. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, folhetos, reuniões técnicas, etc).
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Promover, no âmbito, ações educativas no ano.
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, atas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	Promover a participação dos técnicos municipais em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área. Quando existentes, programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo governo tripartite do SUS ou pela Vigilância Sanitária Estadual devem ser da prioridade da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os mecanismos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada inspetor conforme área de atuação.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas. Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SED, Percursos Formativos do Fiscal Sanitário, com concursos, capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde. A SED/SA e outras instituições também oferecem ações de capacitação de profissionais da vigilância sanitária.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Capacitar todos os técnicos da vigilância sanitária municipal com capacitação em vigilância sanitária.



	Possuir todos os inspetores municipais com capacitação para os tipos de estabelecimento que fiscalizam.
FONTE DE DADOS	- Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- ANA SES (http://ana.ses.mg.gov.br/) - Programa Formativo da Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br/) - Módulo ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando a adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Formas de consumo das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA - Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a população que faz uso dessa forma como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISÁGUA. O município que tiver dúvidas, deve consultar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISÁGUA e orientações técnicas relativas à vigilância e ao sistema de informação.
INDICADOR	Porcentagem da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado}}{\text{População do município segundo IBGE}} \times 100$
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA). - Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria CVS/MS Nº 888 de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Resolução de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano, RDC nº1, 2006. - Manual de procedimentos de envio de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano.



BRASIL, 2016

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre padrões de "Coliformes Totais".
DESCRIÇÃO	Plano de execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Coliformes Totais" da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as atividades para o estabelecimento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e elaboração dos resultados, bem como estruturar laboratório próprio para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a rede de monitoria regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas relativas à vigilância e/ou sistema de informação. Respostas que qualificar a tratativa para utilização da rede estadual de laboratório de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a aprovação.
INDICADOR	Percentual de amostra mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", da vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliformes Totais no período avaliado}}{\text{Total de amostras definido pelo município conforme Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado}} \times 100$
META	Atender mensalmente o mínimo de 55% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "coliformes totais". Para operação desse indicador será considerado o incremento de 5% ao ano, sendo para ano de 2021 o mínimo de 55% e ano de 2022 o mínimo de 60%.



FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISÁGUA). Os dados da execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o 15º dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - "Diretrizes Básicas" do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2012.

II. AÇÃO: REALIZAR VIGILANCIA DA QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIOXÍDEO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro "Residual de Agente Desinfetante".
DESCRIÇÃO	Exatidão da execução do percentual mínimo de análises de água para consumo humano referente ao parâmetro "Residual de Agente Desinfetante" (RAD), da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIÁGUA, incluída a inserção dos dados no SISÁGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente em SISÁGUA - VIGIÁGUA >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o estabelecimento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas deve consultar previamente a subsecretaria responsável sobre acesso ao SISÁGUA e orientações técnicas para a vigilância e/ou sistema de informação.



	ressalta-se que qualquer tentativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Porcentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left(\frac{\text{Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro), no período avaliado}}{\text{Total de amostras definido para o município conforme Plano de Amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado}} \right) \times 100$
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "residual de agente desinfetante- RAD".
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Como os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o 15º dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde. A Objeção relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Brasília: Ministério da Saúde. - Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 306, de 4/11/2021. Brasília: Ministério da Saúde. - Portaria Nacional de Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE
ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/00	Refino e cura de amendoim cru	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de salmão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de alimentos vegetais, e ceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-2/00	Fabricação de alimentos vegetais, e ceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros produtos lácteos	Municípios acima de 100.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de arroz de milho ambrado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1068-1/00	Fabricação de alimentos e derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de produtos de pastelaria	Municípios acima de 100.000 habitantes
1090-6/02	Fabricação de produtos alimentícios	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		de acordo com a Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 60.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 60.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 60.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 60.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 60.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 60.000 habitantes
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 60.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Municípios acima de 60.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 60.000 habitantes
2062-2/04	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 60.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos atópicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-1/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório clínico	Municípios acima de 100.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todas as municipalidades
4632-4/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e secas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todas as municipalidades
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todas as municipalidades
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e	Municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	20.000 habitantes
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-bio, detalhar partes e peças	Municípios acima de 10.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-0/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-1/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/00	UTI móvel	Municípios acima de 20.000 habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8620-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de diagnóstico - patologia anatômica	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Atividade coleta de amostras clínicas - todos os municípios. Laboratórios de anatomia patológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. Laboratórios de biologia molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de fono e audiologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ionizante, exceto tomografia	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por imagem gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	habitantes
		Municípios acima de 100.000
8640-2/11	Serviços de radioterapia	habitantes
		Municípios acima de 100.000
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8640-2/13	Serviços de litotripsia	habitantes
		Municípios acima de 100.000
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	habitantes
		Municípios acima de 100.000
8640-2/15	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	habitantes
		Municípios acima de 100.000
8640-3/00	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8690-9/00	Atividades de bancos de leite humano	habitantes
		Municípios acima de 20.000
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	todos os municípios
	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	habitantes
8711-5/03		Municípios acima de 20.000
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	todos os municípios
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	todos os municípios
8720-4/00		todos os municípios
8730-1/00	Orfanatos	habitantes
		Municípios acima de 20.000
9603-3/00	Serviços de somatecoservação	habitantes
9609-7/00	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	todos os municípios



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES
PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO III

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CENAE CENTRO NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO E REGISTRO RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES		RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA) Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1032-5/00	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto melão	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1033-0/00	Fabricação de conservas de legumes, verduras e outros vegetais, exceto melão	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA)
1043-1/00	Fabricação de margarina e outros produtos vegetais e de óleos não comestíveis de origem vegetal	Municípios acima de 100.000 habitantes (fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1061-9/02	Fabricação de produtos de leite	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA)
1064-2/00	Fabricação de óleos de milho e derivados, exceto óleos de	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC nº 186/2006, ANVISA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	milho	20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA); Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA); Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA); Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA); Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes
1091-1/01	Fabricação de produtos de penicilação industrial	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Todos os municípios
		Municípios acima de 25.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
		Empresas acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
		Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA) Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 100.000 habitantes (fabricante de alimentos de grãos como, conforme os critérios da Resolução 224/2006-ANVISA).
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Municípios acima de 100.000 habitantes
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Municípios acima de 100.000 habitantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Municípios acima de 100.000 habitantes
2019-3/00	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2091-0/00	Fabricação de adesivos e selantes	Municípios acima de 100.000 habitantes
2092-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Municípios acima de 100.000 habitantes
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2210-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2222-3/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Municípios acima de 100.000 habitantes
2341-3/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2340-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2829-1/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	acessórios	habitantes
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
3291-8/01	Fabricação de artigos de plástico resistentes	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Forneção de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/05	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4694-0/03	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Todos os municípios
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Todos os municípios
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Municípios
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Municípios
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Municípios
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/09	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Municípios
6203-1/03	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Equipamentos de unidades básicas - municípios acima de 100.000 habitantes Equipamento de controle de qualidade do laboratório analítico -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 20.000 habitantes
7210-0-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Municípios acima de 100.000 habitantes
7500-17-0	Atividades recreativas	Municípios acima de 20.000 habitantes
7749-2/03	Aluguel de material médico	Todos os municípios
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Todos os municípios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8287-4/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-2/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos os municípios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos os municípios
8650-0/09	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8690-0/00	Outras atividades relacionadas à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos os municípios
87-8-7/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos os municípios
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Todos os municípios
9601-7/01	Lavanderias	Todos os municípios
9601-7/03	Tanqueiros	Todos os municípios
9601-8/02	Atividades de assistência e outros serviços de cuidados com a família	Todos os municípios
9601-8/03	Atividades de assistência e outros serviços de cuidados com a família	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO:

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: $(N^{\circ} \text{ de ações executadas pelo município} / N^{\circ} \text{ de ações previstas para execução do município}) \times 100$.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação.

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2021 no período de março e abril de 2022.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.542, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no Estado de Minas Gerais.



Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução tem por finalidade fomentar as ações no âmbito do território municipal, com execução exclusivamente das ações elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para implementação das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, de que se trata o caput deste artigo, as despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores, locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 2º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para execução das ações do Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais no âmbito de seu território.

Art. 3º - Para o cálculo do valor do incentivo financeiro foram considerados os seguintes critérios:

I – estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019 e o número de casos de Sífilis Adquirida, Gestante e Congênita, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no ano de 2019;

II – valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) calculado per capita para cada município;

III – parcela fixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

IV – valor unitário de R\$ 258,20 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) por notificação de Sífilis Adquirida, Sífilis Gestante e Sífilis Congênita.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 47.016.944,38 (quarenta e sete milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.150.4436.0001 = 314141 + 10,0 e 4291.10.305.150.4436.0001 = 444142 + 10,1 Unidade Executora 1336968.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado um Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Relações Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Plano de Enfrentamento à Sífilis no estado de Minas Gerais disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A avaliação da execução do Plano de Enfrentamento à Sífilis será realizada pela Referência Técnica em IST/Aids da respectiva Unidade Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenação de IST/Aids e Hepatites Virais (nível central da SES/MG).

§ 2º – Será considerado a execução adequada do Plano de Enfrentamento à Sífilis, o alcance mínimo de 80% das metas (mínimo de 8 metas elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis- correspondente à meta do ano de 2022).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de cumprimento registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do plano de vigência do incentivo de repasse.

§ 6º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais.

Art. 7º – A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES.MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e criminais quando esta tiver a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

YÁRIO BACCHIRETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As ações estratégicas de que trata o art. 1º tem por finalidade fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, e nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Considera-se ações estratégicas, nos termos da Resolução, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) para o período 2021/2022 e a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Fica aprovado o cálculo de incentivo financeiro complementar para os Municípios, com o objetivo de fomentar a execução das ações estratégicas de enfrentamento das Arboviroses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) mais R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 40.488.399,40 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo IV desta Resolução, sendo 75% destinado para despesas de capital e 25% para despesas de custeio.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionadas as ações estratégicas de enfrentamento das arboviroses no âmbito do estado de Minas Gerais, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – O processo de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Cód. MG	Município	População estimada 2020	R\$0,90 per capita	Parte fixa	Valor total parcela única (R\$)	Valor para capital	Valor para custeio
316660	Serra da Saudade	776,00	698,4	25.000	R\$25.698,40	R\$19.273,80	R\$6.424,60
311560	Cedro do Abaeté	1.157,00	1041,3	25.000	R\$26.041,30	R\$19.530,98	R\$6.510,33
312790	Grupiara	1.387,00	1248,3	25.000	R\$26.248,30	R\$19.686,23	R\$6.562,08
316580	Senador José Bento	1.461,00	1314,9	25.000	R\$26.314,90	R\$19.736,18	R\$6.578,73
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.492,00	1342,8	25.000	R\$26.342,80	R\$19.757,10	R\$6.585,70
312340	Doresópolis	1.533,00	1379,7	25.000	R\$26.379,70	R\$19.784,78	R\$6.594,93
314660	Paiva	1.523,00	1370,7	25.000	R\$26.370,70	R\$19.778,03	R\$6.592,68
310310	Antônio Prado de Minas	1.587,00	1428,3	25.000	R\$26.428,30	R\$19.821,23	R\$6.607,08
314750	Passabém	1.633,00	1469,7	25.000	R\$26.469,70	R\$19.852,28	R\$6.617,43
314540	Olaria	1.720,00	1548	25.000	R\$26.548,00	R\$19.911,00	R\$6.637,00
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760,00	1584	25.000	R\$26.584,00	R\$19.938,00	R\$6.646,00
311850	Consolação	1.784,00	1605,6	25.000	R\$26.605,60	R\$19.954,20	R\$6.651,40
314940	Pedro Teixeira	1.806,00	1625,4	25.000	R\$26.625,40	R\$19.969,05	R\$6.656,35
316640	Seritinga	1.854,00	1668,6	25.000	R\$26.668,60	R\$20.001,45	R\$6.667,15
316820	Tapirai	1.872,00	1684,8	25.000	R\$26.684,80	R\$20.013,60	R\$6.671,20
312350	Douradoquara	1.912,00	1720,8	25.000	R\$26.720,80	R\$20.040,60	R\$6.680,20
315380	Queluzito	1.943,00	1748,7	25.000	R\$26.748,70	R\$20.061,53	R\$6.687,18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310260	Andradas	41.396,00	37256,4	25.000	R\$62.256,40	R\$46.692,30	R\$15.564,10
315700	Salinas	41.699,00	37529,1	25.000	R\$62.529,10	R\$46.896,83	R\$15.632,28
314560	Oliveira	41.840,00	37656	25.000	R\$62.656,00	R\$46.992,00	R\$15.664,00
310170	Almenara	42.143,00	37928,7	25.000	R\$62.928,70	R\$47.196,53	R\$15.732,18
313900	Machado	42.413,00	38171,7	25.000	R\$63.171,70	R\$47.378,78	R\$15.792,93
317200	Visconde do Rio Branco	42.965,00	38668,5	25.000	R\$63.668,50	R\$47.751,38	R\$15.917,13
313010	Igarapé	43.817,00	39435,3	25.000	R\$64.435,30	R\$48.326,48	R\$16.108,83
315960	Santa Rita do Sapucaí	43.753,00	39377,7	25.000	R\$64.377,70	R\$48.283,28	R\$16.094,43
311000	Caeté	45.047,00	40542,3	25.000	R\$65.542,30	R\$49.156,73	R\$16.385,58
316370	São Lourenço	46.202,00	41581,8	25.000	R\$66.581,80	R\$49.936,35	R\$16.645,45
316070	Santos Dumont	46.421,00	41778,9	25.000	R\$66.778,90	R\$50.084,18	R\$16.694,73
313630	João Pinheiro	47.726,00	42953,4	25.000	R\$67.953,40	R\$50.965,05	R\$16.988,35
312160	Diamantina	47.825,00	43042,5	25.000	R\$68.042,50	R\$51.031,88	R\$17.010,63
314310	Monte Carmelo	47.931,00	43137,9	25.000	R\$68.137,90	R\$51.103,43	R\$17.034,48
310730	Bocaiuva	50.256,00	45230,4	25.000	R\$70.230,40	R\$52.672,80	R\$17.557,60
310740	Bom Despacho	51.028,00	45925,2	25.000	R\$70.925,20	R\$53.193,90	R\$17.731,30
313190	Itabirito	52.446,00	47201,4	25.000	R\$72.201,40	R\$54.151,05	R\$18.050,35
312870	Guaxupé	52.078,00	46870,2	25.000	R\$71.870,20	R\$53.902,65	R\$17.967,55
313720	Lagoa da Prata	52.711,00	47439,9	25.000	R\$72.439,90	R\$54.329,93	R\$18.109,98
313840	Leopoldina	52.640,00	47376	25.000	R\$72.376,00	R\$54.282,00	R\$18.094,00
311120	Campo Belo	54.186,00	48767,4	25.000	R\$73.767,40	R\$55.325,55	R\$18.441,85
311800	Congonhas	55.309,00	49778,1	25.000	R\$74.778,10	R\$56.083,58	R\$18.694,53
316110	São Francisco	56.477,00	50829,3	25.000	R\$75.829,30	R\$56.871,98	R\$18.957,33
315120	Pirapora	56.640,00	50976	25.000	R\$75.976,00	R\$56.982,00	R\$18.994,00
316940	Três Pontas	56.940,00	51246	25.000	R\$76.246,00	R\$57.184,50	R\$19.061,50



RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.543, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (violências e acidentes de trânsito) em Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando o fortalecimento da vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito) por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 3º - São ações que devem ser realizadas pelo município, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

- I - identificar uma referência técnica municipal da vigilância das causas externas;
- II - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito;
- III - qualificar os dados inseridos na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;
- IV - elaborar boletim epidemiológico sobre a violência e acidentes de trânsito no município e divulgá-lo aos serviços que realizam notificação ou atendimento dos casos, bem como para outros órgãos e instituições parceiras;
- V - implantar e implementar a ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada em unidades notificadoras além dos serviços de saúde;
- VI - realizar busca ativa de casos de violência passíveis de notificação na ficha de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, a fim de diminuir a subnotificação de casos no SINAN;



VII - promover campanhas educativas de prevenção às violências e aos acidentes de trânsito;

VIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde em relação a vigilância das violências, incluindo os Hospitais de referência no atendimento a pessoa em situação de violência sexual;

IX - mapear a rede enfrentamento a violência no âmbito municipal;

X - estruturar o fluxo de atendimento a pessoa em situação de violência sexual, a partir de pactuações realizadas por parceiros intra e intersetorias, e divulgá-lo para serviços de saúde, parceiros e sociedade civil;

XI - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

XII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com a temática trânsito.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no Anexo I deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - identificar uma referência técnica da vigilância das causas externas;

II - mapear a rede de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

III - qualificar os dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, e gerar informações para subsidiar planejamento das ações de prevenção, promoção e vigilância municipal;

IV - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

V - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito, conforme Anexo II desta Resolução, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e inseri-lo no SiG-RES ou outro meio disponibilizado pela SES.

Parágrafo único – O plano de ação deverá ser elaborado nos Eixos de Vigilância das Causas Externas (Violência, Violência Sexual e Acidentes de Trânsito), Cuidado Integral, Articulação Interinstitucional e Mobilização Social/Educação em Saúde.



Art. 5º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 39.751.588,00 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4436.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro segue os critérios descritos a seguir:

I - valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos per capita);

II - piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

III - teto máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º - Para os fins dessa resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os municípios receberão 30 % do recurso para capital e 70% para custeio;

§ 4º - Os valores do recurso financeiro para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 5º - As despesas em custeio poderão ser executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações de vigilância de causas externas.

§ 6º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para o fortalecimento de ações de vigilância de causas externas no âmbito de seu território.

§ 7º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela fixa única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 8º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado



com o objetivo de fortalecer a vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito), por meio de:

I - aumento de unidades notificadoras, qualificação dos dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;

II - geração de informações para tomada de decisão, aprimoramento dos encaminhamentos dos usuários para rede de enfrentamento a violência, qualificação profissional e da redução da morbimortalidade por violências (interpessoais e autoprovocadas);

III - desenvolvimento de atuação conjunta com órgãos e parceiros que trabalham com a temática trânsito;

IV - identificação da magnitude dos acidentes de trânsito, utilizando as fontes de informação existentes sobre os acidentes de trânsito;

V - avaliação dos fatores e condutas de risco para os acidentes;

VI - elaboração do plano de intervenção, com base nas evidências identificadas no diagnóstico situacional sobre acidentes de trânsito; e

VII - qualificação dos profissionais que atuam na temática de causas externas nos municípios de Minas Gerais.

Art. 7º - Os recursos financeiros deverão ser utilizados pelos municípios, para execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), em até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da parcela fixa única.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Causas Externas será realizada pela Referência Técnica de Causas Externas da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do nível central da SES/MG, e o monitoramento vai ocorrer conforme nota instrutiva da área técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

§ 2º - Ao final dos 12 (doze) meses, os beneficiários serão avaliados conforme o indicador disposto no Anexo III desta Deliberação, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

	Município	População TCU 2019	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abadia dos Dourados	6.989	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
2	Abaeté	23.237	R\$ 28.465,33	R\$ 12.199,43	R\$ 40.664,75
3	Abre Campo	13.454	R\$ 16.481,15	R\$ 7.063,35	R\$ 23.544,50
4	Acaiaca	3.994	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
5	Açucena	9.470	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
6	Água Boa	13.735	R\$ 16.825,38	R\$ 7.210,88	R\$ 24.036,25
7	Água Comprida	1.999	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
8	Aguanil	4.486	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
9	Águas Formosas	19.207	R\$ 23.528,58	R\$ 10.083,68	R\$ 33.612,25
10	Águas Vermelhas	13.539	R\$ 16.585,28	R\$ 7.107,98	R\$ 23.693,25
11	Aimorés	25.167	R\$ 30.829,58	R\$ 13.212,68	R\$ 44.042,25
12	Aiuruoca	6.003	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
13	Alagoa	2.674	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
14	Albertina	3.007	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
15	Além Paraíba	35.362	R\$ 43.318,45	R\$ 18.565,05	R\$ 61.883,50
16	Alfenas	79.996	R\$ 97.995,10	R\$ 41.997,90	R\$ 139.993,00
17	Alfredo Vasconcelos	6.907	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
18	Almenara	41.896	R\$ 51.322,60	R\$ 21.995,40	R\$ 73.318,00
19	Alpercata	7.424	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
20	Alpinópolis	19.853	R\$ 24.319,93	R\$ 10.422,83	R\$ 34.742,75
21	Alterosa	14.466	R\$ 17.720,85	R\$ 7.594,65	R\$ 25.315,50
22	Alto Caparaó	5.847	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
23	Alto Jequitibá	8.317	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
24	Alto Rio Doce	11.000	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
25	Alvarenga	3.907	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
26	Alvinópolis	15.203	R\$ 18.623,68	R\$ 7.981,58	R\$ 26.605,25
27	Alvorada de Minas	3.606	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
28	Amparo do Serra	4.713	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
29	Andradas	41.077	R\$ 50.319,33	R\$ 21.565,43	R\$ 71.884,75
30	Andrelândia	12.224	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
31	Angelândia	8.520	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
32	Antônio Carlos	11.445	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
33	Antônio Dias	9.318	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
34	Antônio Prado de Minas	1.598	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
35	Araçaí	2.347	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
36	Aracitaba	2.063	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
37	Araçuaí	36.708	R\$ 44.967,30	R\$ 19.271,70	R\$ 64.239,00
38	Araguari	117.267	R\$ 143.652,08	R\$ 61.565,18	R\$ 205.217,25
39	Arantina	2.795	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
40	Araponga	8.439	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
41	Araporã	6.869	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
42	Arapuá	2.834	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
43	Araújos	9.273	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Município	População TCU 2019	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
812	Toledo	6.258	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
813	Tombos	8.022	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
814	Três Corações	79.482	R\$ 97.365,45	R\$ 41.728,05	R\$ 139.093,50
815	Três Marias	32.356	R\$ 39.636,10	R\$ 16.986,90	R\$ 56.623,00
816	Três Pontas	56.746	R\$ 69.513,85	R\$ 29.791,65	R\$ 99.305,50
817	Tumiritinga	6.732	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
818	Tupaciguara	25.327	R\$ 31.025,58	R\$ 13.296,68	R\$ 44.322,25
819	Turmalina	19.964	R\$ 24.455,90	R\$ 10.481,10	R\$ 34.937,00
820	Turvolândia	5.040	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
821	Ubá	115.552	R\$ 141.551,20	R\$ 60.664,80	R\$ 202.216,00
822	Ubaí	12.533	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
823	Ubaporanga	12.471	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
824	Uberaba	333.783	R\$ 408.884,18	R\$ 175.236,08	R\$ 584.120,25
825	Uberlândia	691.305	R\$ 846.848,63	R\$ 362.935,13	R\$ 1.209.783,75
826	Umburatiba	2.611	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
827	Unai	84.378	R\$ 103.363,05	R\$ 44.298,45	R\$ 147.661,50
828	União de Minas	4.304	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
829	Uruana de Minas	3.264	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
830	Urucânia	10.358	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
831	Urucuia	16.865	R\$ 20.659,63	R\$ 8.854,13	R\$ 29.513,75
832	Vargem Alegre	6.480	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
833	Vargem Bonita	2.153	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
834	Vargem Grande do Rio Pardo	5.007	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
835	Varginha	135.558	R\$ 166.058,55	R\$ 71.167,95	R\$ 237.226,50
836	Varjão de Minas	7.036	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
837	Várzea da Palma	39.493	R\$ 48.378,93	R\$ 20.733,83	R\$ 69.112,75
838	Varzelândia	19.320	R\$ 23.667,00	R\$ 10.143,00	R\$ 33.810,00
839	Vazante	20.590	R\$ 25.222,75	R\$ 10.809,75	R\$ 36.032,50
840	Verdelândia	9.355	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
841	Veredinha	5.720	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
842	Veríssimo	3.999	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
843	Vermelho Novo	4.839	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
844	Vespasiano	127.601	R\$ 156.311,23	R\$ 66.990,53	R\$ 223.301,75
845	Viçosa	78.846	R\$ 96.586,35	R\$ 41.394,15	R\$ 137.980,50
846	Vieiras	3.608	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
847	Virgem da Lapa	13.752	R\$ 16.846,20	R\$ 7.219,80	R\$ 24.066,00
848	Virgínia	8.674	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
849	Virginópolis	10.510	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
850	Virgolândia	5.380	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
851	Visconde do Rio Branco	42.564	R\$ 52.140,90	R\$ 22.346,10	R\$ 74.487,00
852	Volta Grande	5.252	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
853	Wenceslau Braz	2.552	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
Total		21.168.791	R\$ 27.826.111,60	R\$ 11.925.476,40	R\$ 39.751.588,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.542, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução tem por finalidade fomentar as ações no âmbito do território municipal, com execução exclusivamente das ações elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para implementação das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, de que se trata o caput deste artigo, as despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores, locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 2º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para execução das ações do Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais no âmbito de seu território.

Art. 3º - Para o cálculo do valor do incentivo financeiro foram considerados os seguintes critérios:

I – estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019 e o número de casos de Sífilis Adquirida, Gestante e Congênita, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no ano de 2019;

II – valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) calculado per capita para cada município;

III – parcela fixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

IV – valor unitário de R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) por notificação de Sífilis Adquirida, Sífilis Gestante e Sífilis Congênita.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 47.016.944,38 (quarenta e sete milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4436.0001 - 444142 - 10.1 Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado um Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Plano de Enfrentamento à Sífilis no estado de Minas Gerais disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A avaliação da execução do Plano de Enfrentamento à Sífilis será realizada pela Referência Técnica em IST/Aids da respectiva Unidade Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenação de IST/Aids e Hepatites Virais (nível central da SES/MG).

§ 2º – Será considerado a execução adequada do Plano de Enfrentamento à Sífilis, o alcance mínimo de 80% das metas (mínimo de 8 metas elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis- correspondente a meta do ano de 2022).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 6º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais.

Art. 7º – A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Município	População Estimada IBGE/TCU 2019	Número de casos de Sífilis Adquirida Congênita e Gestante 2019	Recurso Custeio (R\$)	Recurso capital (R\$)	Total (R\$)
Abadia dos Dourados	6989	1	14077,92	14077,92	28.155,84
Abaeté	23237	13	24807,64	24807,64	49.615,28
Abre Campo	13454	2	17859,78	17859,78	35.719,55
Acaiaca	3994	4	12773,14	12773,14	25.546,29
Açucena	9470	4	15867,08	15867,08	31.734,17
Água Boa	13735	10	19051,61	19051,61	38.103,22
Água Comprida	1999	0	11129,44	11129,44	22.258,87
Aguanil	4486	0	12534,59	12534,59	25.069,18
Águas Formosas	19207	17	23047,22	23047,22	46.094,44
Águas Vermelhas	13539	2	17907,80	17907,80	35.815,60
Aimorés	25167	19	26672,89	26672,89	53.345,78
Aiuruoca	6003	0	13391,70	13391,70	26.783,39
Alagoa	2674	1	11639,94	11639,94	23.279,89
Albertina	3007	1	11828,09	11828,09	23.656,18
Além Paraíba	35362	38	34886,60	34886,60	69.773,19
Alfenas	79996	112	69660,67	69660,67	139.321,35



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População Estimada	Número de casos de Sífilis Adquirida	Recurso Custeio (R\$)	Recurso capital (R\$)	Total (R\$)
Viçosa	78846	104	67977,86	67977,86	135.955,72
Vieiras	3608	2	12296,79	12296,79	24.593,57
Virgem da Lapa	13752	7	18673,81	18673,81	37.347,63
Virgínia	8674	5	15546,48	15546,48	31.092,95
Virginópolis	10510	2	16196,42	16196,42	32.392,83
Virgolândia	5380	1	13168,83	13168,83	26.337,67
Visconde do Rio Branco	42564	36	38697,46	38697,46	77.394,92
Volta Grande	5252	2	13225,65	13225,65	26.451,29
Wenceslau Braz	2552	0	11441,88	11441,88	22.883,76
TOTAL	21.168.791	23.372	R\$ 23.508.472,19	R\$ 23.508.472,19	R\$ 47.016.944,38



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103, de 20 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Imunização no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo fortalecer as ações de Imunização no território municipal para aquisição de itens na modalidade de despesa de capital (investimento), em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$286.349.997,68 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 444142 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro baseou-se na Campanha Nacional de Imunização 2019, considerando a cobertura vacinal tríplice viral em crianças de 1 ano de idade, sendo:

I – cobertura vacinal maior ou igual a 95%, o incentivo será de R\$ 361.840,56 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos);

II – cobertura vacinal maior que 90% e menor que 95%, o incentivo será de R\$; 261.840,56 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis



centavos); e

III - cobertura vacinal menor ou igual a 90%, o incentivo será de R\$ 161.840,56 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado ao envio do Plano de Ação Municipal de Investimento, conforme modelo disposto no Anexo II, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento da parcela única.

§ 1º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação, e validar, via sistema, as informações declaradas, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Havendo saldo remanescente ao final da vigência do Termo de compromisso, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 8º – Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos.

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO
BENEFICIADO**

Cod_mun	Município	Cobertura Vacinal crianças de 1 ano de idade (%)	Valor a Receber (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	180	361.840,56
310020	Abaeté	103	361.840,56
310030	Abre Campo	134	361.840,56
310040	Acaiaca	148	361.840,56
310050	Açucena	87	161.840,56
310060	Água Boa	99	361.840,56
310070	Água Comprida	187	361.840,56
310080	Aguanil	131	361.840,56
310090	Águas Formosas	95	361.840,56
310100	Águas Vermelhas	103	361.840,56
310110	Aimorés	121	361.840,56
310120	Aiuruoca	84	161.840,56
310130	Alagoa	270	361.840,56
310140	Albertina	120	361.840,56
310150	Além Paraíba	101	361.840,56
310160	Alfenas	100	361.840,56
310163	Alfredo Vasconcelos	171	361.840,56
310170	Almenara	113	361.840,56
310180	Alpercata	121	361.840,56
310190	Alpinópolis	112	361.840,56
310200	Alterosa	110	361.840,56
310205	Alto Caparaó	148	361.840,56
315350	Alto Jequitibá	119	361.840,56
310210	Alto Rio Doce	124	361.840,56



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.746, de 25 de junho de 2018, que aprova a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, tem como objetivo qualificar as ações de imunização e Vigilância Sanitária do PROMAVS devendo ser destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e em Legislações e/ou Normas Técnicas Federais e/ou Estaduais Vigentes.

Art. 3º - O recurso financeiro será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo II desta Resolução, totalizando o valor global de R\$134.394.240,91 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4500.0001-444142-10.1, sob UPG 630, Unidade Executora: 1320068.

§1º - O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos municípios e o número de salas de vacina em funcionamento, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - A adesão será formalizada por meio de assinatura digital de termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

§1º - Consideram-se aptos para recebimento dos recursos os municípios participantes do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde.

§2º - O gestor municipal poderá formalizar sua intenção de não adesão a esta Resolução por meio de ofício encaminhado a Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais até 29/06/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - O prazo para execução do incentivo financeiro previsto nesta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SiGRES, o relatório de execução das atividades desenvolvidas do plano de ação da Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador será a execução de 100% do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir da análise do cenário epidemiológico local, mediante diagnóstico de necessidades para execução dos processos de trabalho no território municipal, que envolvem aquisição de bens permanentes descritos no Anexo I desta Resolução.

§3º - O Plano de Ação para Vigilância em Saúde deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos uma ação de capacitação em salas de vacina do município, abordando o conteúdo do seguinte material didático: "Curso de atualização para o trabalhador da sala de vacinação" – Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso_atualizacao_sala_vacinacao_monitor.pdf; bem como o Calendário Nacional de Vacinação atualizado daquele ano.

§4º - Como parte da execução do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, a administração municipal deverá comprovar, por meio de Portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - O município, no processo de elaboração do Plano de Ação para Vigilância em Saúde e de realização das ações previstas nesta Resolução, bem como, na execução do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde transferido ao Fundo Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Saúde, deverá seguir além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - As ações e repasses relacionados a esta Resolução deverão observar as regras dispostas na Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, no que se refere às vedações eleitorais para transferências de recursos, bens e serviços públicos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DISCRIMINADO POR MUNICÍPIO

Unidade Regional de Saúde	Município	População IBGE 2016	Nº de Salas de Vacina*	Valor do incentivo financeiro para estruturação das salas de vacina	Valor do incentivo financeiro para estruturação da vigilância sanitária	Valor total por município (R\$)
Alfenas	Alfenas	79.222.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Alfenas	Alterosa	14.494.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Alfenas	Arceburgo	10.478.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Areão	14.851.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Bandeira do Sul	5.708.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Botelhos	15.323.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Alfenas	Cabo Verde	14.314.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Campestre	21.417.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Alfenas	Campo do Meio	11.867.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Campos Gerais	28.970.00	02	35.240.00	100.239.89	135.479.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	Patrocínio do Muriaé	5.649.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Piraíba	11.090.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Ubá	Presidente Bernardes	5.578.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Rio Pomba	18.001.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Rodeiro	7.758.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Rosário da Limeira	4.553.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	São Francisco do Glória	5.114.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	São Geraldo	11.736.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Senador Firmino	7.747.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Silveirânia	2.287.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Tabuleiro	3.991.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Tocantins	16.703.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Ubá	112.186.00	20	352.400.00	130.918.15	483.318.15
Ubá	Vieiras	3.753.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Visconde do Rio Branco	41.567.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317190	Virgolândia	177	361.840,56
317200	Visconde do Rio Branco	109	361.840,56
317210	Volta Grande	105	361.840,56
317220	Wenceslau Braz	120	361.840,56
Total			286.349.997,68